



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

**ATO DECISÓRIO Nº 008-OTTM – SSMR/8, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AVALIAÇÃO CURRICULAR - OTTM**

*(Aviso de Convocação nº 006-OTTM - SSMR/8, de 28 de julho de 2022)*

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 006-OTTM - SSMR/8, de 28 de julho de 2022, para Oficial Técnico Temporário - Magistério, resolve:

**PUBLICAR** a solução da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos voluntários ao cargo de Oficial Técnico Temporário - Magistério, da área relacionada a seguir:

**Área: Licenciatura em Educação Física**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Breno Félix Pereira	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação e inclusão de documento que deixou de ser anexado no período da inscrição.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que:  - O voluntário anexou o Histórico Escolar no local onde deveria anexar o Diploma de Licenciatura em Educação Física, dessa forma, deixou de apresentar o certificado do curso que habilita, conforme Anexo "C" e item 1, do Anexo "E", do Aviso de Convocação.  - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 124 do Aviso de Convocação.	<b>INDEFERIDO</b>
Clauber Pereira Teles	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação de sua experiência profissional e dos cursos não considerados.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que:  - A documentação anexada no sistema CONVOCA, pelo voluntário, comprovou o exercício da atividade profissional na área de interesse do curso que habilita, apenas do período de 13/02/2020 até 11/01/21, onde o voluntário recebeu a pontuação equivalente;  - O diploma do curso de Pós Graduação em Neuropsicopedagogia e Educação Especial Inclusiva, cadastrado pelo voluntário, não foi digitalizado por completo, o documento anexado não possui a frente do diploma, impossibilitando dessa forma, a respectiva comprovação, conforme Art. 34 do Aviso de Convocação; e  - Os cursos de Aperfeiçoamento ou Extensão serão avaliados individualmente, de forma que a pontuação seja atribuída por diploma, de acordo com a respectiva carga horária mínima requerida para cada curso, conforme nº 3 do Anexo D, do Aviso de Convocação.	<b>INDEFERIDO</b>

Marcos Vinícios Vieira do Rosário	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação de sua experiência profissional.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - A documentação anexada no sistema CONVOCA, pelo voluntário, não comprova que a experiência profissional de 29/08/2015 a 17/12/2020, CBO 331205, foi na área de interesse, contrariando o Art. 34 do Aviso de convocação. Dessa forma, foi desconsiderada, pois somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) tenha relação direta com a área de interesse pretendida, conforme Inciso I, do Art. 63 do Aviso de convocação.	<b>INDEFERIDO</b>
Gleika Oliveira Pinheiro	A voluntária interpôs recurso solicitando retificação do CBO de sua experiência profissional e do Histórico Escolar.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pela voluntária, verificou-se que: - A voluntária não apresentou o Histórico Escolar do Curso de Bacharelado em Educação Física, dessa forma, o curso foi desconsiderado, conforme Art. 37 do Aviso de Convocação. - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 124 do Aviso de Convocação. - Há coerência na solicitação da voluntária referente à revisão de sua experiência profissional. Em consequência, a voluntária passa a obter a seguinte pontuação: <b>19,0220</b> .	<b>DEFERIDO PARCIALMENTE</b>
Samuel Paiva de Souza	O voluntário interpôs recurso solicitando a inclusão de documentos que não foram anexados no período da inscrição.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 124 do Aviso de Convocação.	<b>INDEFERIDO</b>

Belém-PA, 03 de outubro de 2022.

**Gen Div OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO**  
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

**RICARDO FACÓ DE ALBUQUERQUE – Cel**  
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar